

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

  
KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 309/2018

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

**KAZUTOHORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**DECRETO Nº 291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Declara Situação de Emergência em partes de áreas rurais do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por chuvas intensas, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I - A enorme precipitação pluviométrica ocorrida no dia 26 de outubro de 2018 provocando enxurradas e alagamentos, em rio e córregos, com destruição e danificação de estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados na área rural;

II - Que a chuva acarretou danos materiais e prejuízos econômicos e sociais nas áreas rurais do município;

III - Que devido ao excesso de chuva nas áreas do município, foram afetadas as seguintes localidades nas áreas rurais: Assentamento Canaã, foi verificado *in loco* danos causados pelas fortes enxurradas causando prejuízos nas estradas vicinais, tubulações de canalização, danificações nas margens dos córregos e do Rio Salobra, criando erosões; desmoronamentos dos colchões de areia das pontes e destruição nas placas de sinalização; os problemas causados pelas chuvas foram de situação de emergência ao município uma vez que tornam situações que podem ocorrer acidentes aos usuários tanto dos munícipes como dos turistas que visitam a região (Coordenadas: 20°41'41.93"S 56°45'25.33"O e 20°43'7.03"S 56°45'22.12"O); estrada vicinal Assentamento Sumatra (Coordenadas 20°25'22.59"S 56°50'58.32"O);

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de "Situação de Emergência".

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência", em partes das áreas rurais do município, contidas no levantamento feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE n. 1.3.2.1.4.

Art. 2º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.

  
KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.291/2018

**DECRETO Nº 291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Declara Situação de Emergência em partes de áreas rurais do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por chuvas intensas, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I - A enorme precipitação pluviométrica ocorrida no dia 26 de outubro de 2018 provocando enxurradas e alagamentos, em rio e córregos, com destruição e danificação de estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados na área rural;

II - Que a chuva acarretou danos materiais e prejuízos econômicos e sociais nas áreas rurais do município;

III - Que devido ao excesso de chuva nas áreas do município, foram afetadas as seguintes localidades nas áreas rurais: Assentamento Canaã, foi verificado *in loco* danos causados pelas fortes enxurradas causando prejuízos nas estradas vicinais, tubulações de canalização, danificações nas margens dos córregos e do Rio Salobra, criando erosões; desmoronamentos dos colchões de areia das pontes e destruição nas placas de sinalização; os problemas causados pelas chuvas foram de situação de emergência ao município uma vez que tornam situações que podem ocorrer acidentes aos usuários tanto dos municípios como dos turistas que visitam a região (Coordenadas: 20°41'41.93"S 56°45'25.33"O e 20°43'7.03"S 56°45'22.12"O); estrada vicinal Assentamento Sumatra (Coordenadas 20°25'22.59"S 56°50'58.32"O);

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de "Situação de Emergência".

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência", em partes das áreas rurais do município, contidas no levantamento feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE n. 1.3.2.1.4.

Art. 2º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: EFC770D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/11/2018. Edição 2231  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



PARECER TÉCNICO Nº: 01/2018

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS  
**Assunto:** Decretação de "Situação de Emergência"  
**Desastre:** CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 COBRADE

**- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal

O reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

**DA ANÁLISE**

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na fundamentação legal da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016. Após a leitura constatou-se que:

1. Os prejuízos econômicos públicos e privados, informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos na letra "b", parágrafo 2º do artigo 2º e Artigo 3º da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

2. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta Econômica e administrativa do poder público municipal.

**DA CONCLUSÃO**

No dia 26 de outubro de 2018, por volta das 14h, iniciaram-se chuvas intensas em toda a zona urbana e rural, danificando pontes, estradas e dutos. Sendo este é um fenômeno gradual, causando inúmeros danos com prejuízos públicos e privados ao município.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



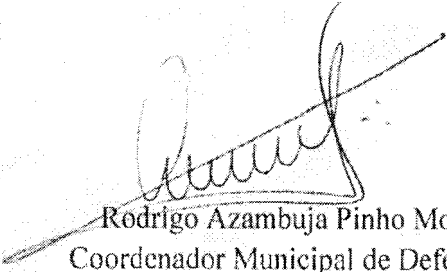
Este Coordenador Municipal de Defesa Civil juntamente com equipes técnicas realizaram um levantamento minucioso nesta data e constatou que em decorrência houve os seguintes danos com prejuízos econômicos públicos e privados, afetando aproximadamente 25 famílias entre assentados e moradores das zonas rural e urbana do município, devido principalmente as destruições e danificações de estradas da área rural, alagamentos e erosões. Além disso, os produtores rurais foram prejudicados, pois são os geradores de renda da região, inclusive empregando a maioria dos assentados e o escoamento de suas produções. Este evento também destruiu e danificou diversos pontos das estradas, principalmente linhas de tráfego escolar e também vários dutos, sendo mais prejudicado os moradores dos Assentamentos Canaã e Sumatra.

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instituição Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, para a decretação de "Situação de Emergência", foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a este gestor público, a decretação de "Situação de Emergência", a nível municipal, para a volta da normalidade nas referidas áreas citadas do município.

É o parecer.

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.

  
Rodrigo Azambuja Pinho Modesto  
Coordenador Municipal de Defesa Civil

Decreto nº 290/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,**

**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo Único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 045/2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:  
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:  
I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalite  
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICIPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag.07 edição 1791.

**Onde-se lê:**

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

**Leia-se:**

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

**Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.**

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

**André de Almeida ME** - Contratada.

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

**Empresa:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

**Empresa:** CIRURGICA MS LTDA ME

**Valor Total:** R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

**Empresa:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

**Valor Global:** R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

**LAUDO DE AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
ASSENTAMENTO CANAÃ, SERRO ALEGRE E SUMATRA**

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS

**Assunto:** Situação do Assentamento Sumtra/Canaã e Serro Alegre em Bodoquena.

**Desastre:** CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 COBRADE

O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sobre o CNPJ: 15.465.016/0001-47 neste ato representado por Geraldo Ferreira Guimarães Neto, nomeado pelo Decreto nº 290/2018, nomeado para atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC para trabalhos técnicos, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de vossa senhoria expor o que segue:

Em vistoria realizada no dia 5 de novembro de 2018 constatamos os seguintes danos causados pela forte chuva que atingiram a região do município de Bodoquena-MS, especificamente no perímetro rural, desta forma destacamos:

**Assentamento Canaã (Coordenadas 20°41'41.93"S 56°45'25.33"O | 20°43'7.03"S 56°45'22.12"O):**

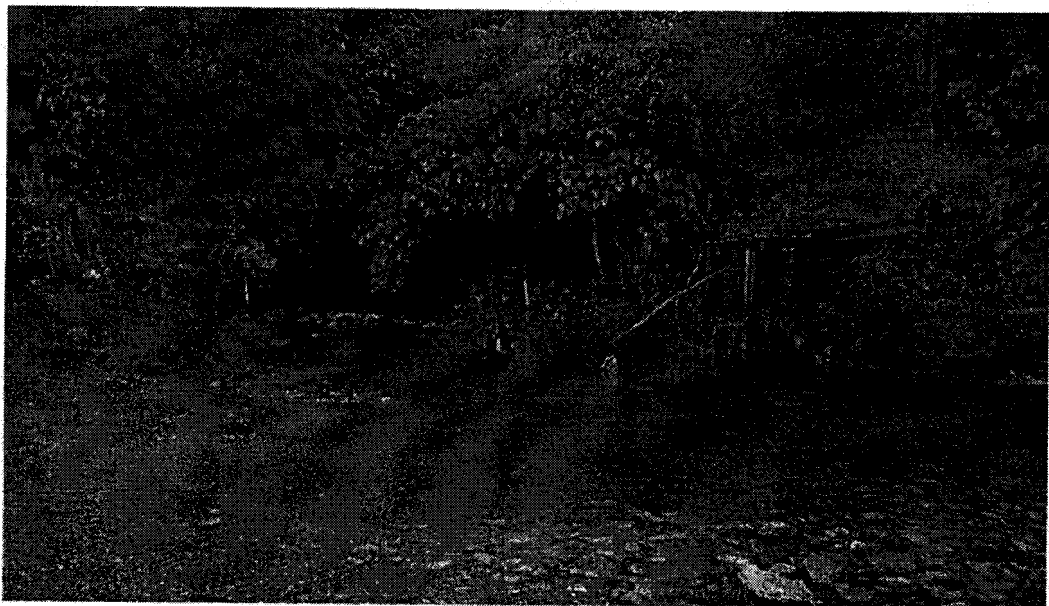
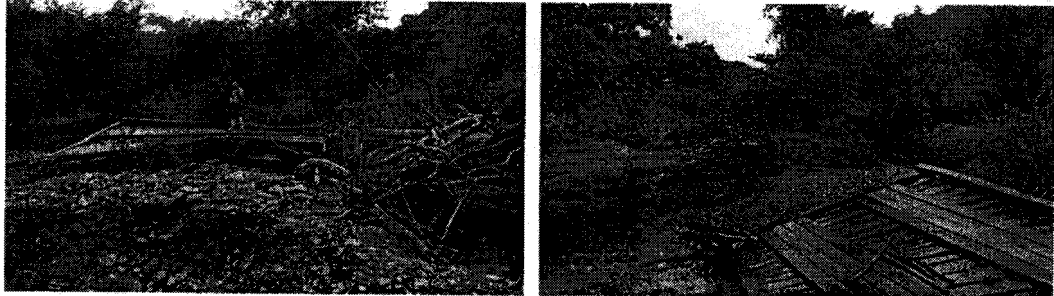


Com acesso localizado via Rodovia Estadual MS-178 que liga Bodoquena ao município de Bonito, saindo do trevo da Rodovia, segue por 5km até a entrada para o Assentamento (20°35'48.0"S 56°41'17.0"W), dali, segue pela estrada até a entrada da "linha Córrego Seco" (20°40'42.4"S 56°45'16.2"W), segue por essa via por dois quilômetros até chegar na ponte desabada. Foi verificado *in loco* danos causados pelas fortes enxurradas com a queda da ponte, prejudicando a travessia dos moradores da região.

A foto abaixo mostra a ponte que foi arrastada pelas águas, durante a forte chuva na região.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA



Essa foto retrata a erosão causada em uma das pontes da Rodovia MS-339, sentido Bodoquena/Morraria do Sul, após a ação das enxurradas.



*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Podemos observar na imagem abaixo, parte da superestrutura da ponte localizada na linha "Córrego Seco", danificada pela ação da enxurrada ( $20^{\circ}43'7.03''S$   $56^{\circ}45'22.12''O$ ).



Ponte com grande risco de desabamento. Necessita interdição urgente.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

Superestrutura de ponte danificada após ação das enxurradas. Assentamento Sumatra.  
(20°25'22.0"S 56°50'58.6"W). Necessita troca das superestruturas e tabuleiro.



Grandes erosões causadas no Assentamento Serro Alegre, necessita intervenção de máquinas.



Atenciosamente,

GERALDO FERREIRA GUIMARÃES NETO  
Trabalhos Operacionais COMDEC  
Decreto nº 290/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019  
DISPENSA Nº 053/2019**

**PARTES:**

Município de Bodoquena/MS

Contratante.

Juliana C. da Costa Medina – EPP

Contratado.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE CONJUGADA DE MADEIRA E AÇO NO ASSENTAMENTO CANAÃ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.**

**AUTORIZAÇÃO: 23/07/2019**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Comunicação Interna nº 074/2019-PMB

Bodoquena, 20 de julho de 2019.

Senhor  
**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Secretário Adj. De ADM e Finanças

**Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório.**

Prezado Senhor,

Solicito abertura de processo licitatório objetivando a aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS, conforme descrito abaixo.

Descrição	Qtde	Unid
CIMENTO CP II F-32 SACO 50KG	170,00	SC
AREIA GROSSA AQUIDAUANA	8,00	M³
BRITA 0	8,00	M³
FERRO CA-60 3/8" X 12000	60,00	PC
FERRO CA-60 5/16" X 12000	92,00	PC
PREGO COM CABEÇA 17X21	5,00	KG
MADEIRITE 10MM 110 x 220 EM PINUS	40,00	PC
TABUA PINUS 250 X 5 X 3000	25,00	PC
CAIBRO 5 x 5 x 5000 (CAMBARA)	32,00	PC
BARRA ROSCADA 5/16" COM 1 METRO	25,00	PC
ARRULEA LISA COMUM 5/16"	442,00	PC
PORCA SEXTAVADA FERRO 5/16"	442,00	PC
ARAME RECOZIDO Nº 16	10,00	KG
BARRA ROSCADA 3/4" C/ 1 MT	8,00	PC
PARAFUSO FRANCES 5/16" X 2.1/4"	272,00	PC
BARRA ROSCADA 5/8	100,00	PC
PORCA SEXTAVADA 5/8"	140,00	PC
ARRUELA LISA COMUM 5/8"	140,00	PC
TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL COBALTO GL 3.600ML	4,00	PC

As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo: 0701.15.451.701.1026.339030.116000 – Ficha 896.

Atenciosamente,

**JAIR BELTRAMELO FERRACINI**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Comunicação Interna nº 074/2019-PMB

Bodoquena, 20 de julho de 2018.

Em cumprimento à Resolução TCE-MS Nº 54, de 14 de dezembro de 2016, justifica-se a aquisição: O município de Bodoquena é composto por uma população de 7.985 habitantes (IBGE 2010), sendo que destes 28% estão localizados na zona rural. Uma das características do Município são os Assentamentos, que somam 5 (Sumatra, Campina I e Campina II, Canaã e Serro Alegre), além do Distrito de Morraria do Sul, onde predomina a agricultura familiar, tendo a produção de grãos como sua principal vocação (milho e feijão), seguido pela produção de gado, galináceos e suínos. Nessas comunidades, em especial o Assentamento Canaã, a comunidade estudantil depende de transporte escolar para se deslocarem até a sede do Município, para acesso às escolas municipais e estaduais, além disso, essas famílias assentadas dependem de políticas públicas que garantam condições mínimas de infraestrutura de transporte de pessoas e bens. Com a destruição da ponte localizada no ramal “Córrego Seco”, esse acesso ficou impedido, justificando a necessidade de resposta rápida, o sentido de devolver as condições de ir e vir naquela região.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil expediu parecer técnico nº 01/2018 e Laudo de Avaliação – Situação de Emergência, expedido pelo responsável pelos Trabalhos Operacionais COMDEC em 5 de novembro de 2018, sugerindo ao gestor público, a decretação de “Situação de Emergência”, a nível municipal, para a volta da normalidade nas referidas áreas citadas no parecer.

Dessa forma, considerando a urgente necessidade de aquisição desses materiais de construção civil para a realização dos serviços de construção das pontes, justifica-se a contratação.

**JAIR BELTRAMELO FERRACINI**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO MODALIDADE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, visando aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS, conforme planilha em anexo.

**RECURSO PARA O PAGAMENTO:**

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício de 2019, como demonstra: 0701.15.451.701.1026.339030.116000 – Ficha 896.

Nestes termos.

Bodoquena – MS, 23 de julho de 2019.



Helcia Pereira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:  
EM 23/07/2019**



**JAIR BELTRAMELO FERRACINI  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

De: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Bodoquena – MS, 26 de julho de 2019.



HELIO FERREIRA GONÇALVES  
Presidente CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019**

**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove às 08h30min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida Treze de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, nomeada através do Decreto nº 309, de 22 de novembro de 2018, para proceder aos trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à necessidade de aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria Lei nº 8.666, de 1993 dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte as situações de inexigibilidade.

**DAS RAZÕES E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando o Parecer Técnico Nº 01/2018, apresentado pela Coordenação Municipal de Defesa Civil e Laudo de Avaliação – Situação de Emergência – Assentamento Canaã, Serro Alegre e Sumatra, bem como Decreto nº 291, de 5 de novembro de 2018, que “declara situação de emergência em partes de áreas rurais do município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por chuvas intensas, referente à situação emergencial na reforma/troca de pontes nos Assentamentos.

Considerando o estado precário que se encontra a ponte, local de passagem de ônibus de transporte de escolares, munícipes e veículos de transporte de produção, em especial os da Agricultura Familiar.

Considerando que uma das pontes foi totalmente destruída no local de sua instalação dada às fortes trombas d’água na região do Assentamento Canaã, que prejudicou o tráfego desses meios de transporte.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

Considerando a necessidade de aquisição de materiais e serviços para construção de nova ponte na estrada vicinal de acesso ao ramal denominado “Córrego Seco”, no Assentamento Canaã, no total de 2 (duas) pontes de 12 (doze) metros de extensão por 4 (quatro) metros de largura.

Considerando que foram elaborados orçamentos na região e fora dela e que se optou pelo menor preço.

### DO FORNECEDOR

Foi aprovada da a contratação da empresa Juliana C Da Costa Medina – EPP, CNPJ 13.978.621/0001-96, estabelecida na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 84, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, representando por Juliana C. da Costa Medina, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 001.342.677 SSP/MS, no CPF/MF sob nº 024.180.581-31, residente e domiciliada na Rua Manoel de Pinho, nº 84, Bairro Elias Carneiro de Arruda, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa Nº 11, de 1º de abril de 2009, *in verbis*:

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU (Tribunal de Contas da União. Plenário - ACÓRDÃO TCU 1839/2006):

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social.

Por último, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso concreto, é cristalina a ocorrência da situação de emergência exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pela Coordenaria Municipal de Defesa Civil.

### DO OBJETO

Aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS.

### DO PREÇO

A aquisição dos materiais aprovados, após orçamentos prévios é de R\$18.870,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta reais ).

Os preços a ser ajustado para a aquisição dos materiais, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

### DO PRAZO:

A presente contratação será de 30 dias.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação: 0701.15.451.701.1026.339030.116000 – Ficha 896.

### DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez), após a assinatura da ordem de carga. A emissão da “Autorização de Fornecimento” será emitida após a conclusão da Nota de Empenho. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada conforme Portaria nº 009/2017/ADM, de 10 de maio de 2017.

Não nos responsabilizamos por conseqüências de atrasos no pagamento em razão da não observância pelo credor das condições definidas em contrato;

O pagamento ocorrerá sempre nas quartas-feiras e sextas-feiras úteis subsequente à data originalmente pactuada para essa finalidade, o que não caracterizará mora por parte da Administração Pública; caso este dia seja feriado, o pagamento será no dia útil subsequente.

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da “Autorização de Fornecimento” e “Nota de Empenho” a ser firmada.

O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões:

- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união
- Certidão negativa de débitos, expedida pela secretaria de estado de fazenda, do local de domicílio do contratado
- Certidão negativa de débitos municipais da sede do contratado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

- Certificado de regularidade do FGTS – GRF
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a aquisição acima especificada.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666, de 1993, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Bodoquena, 26 de julho de 2019.

  
HÉLIO FERREIRA GONÇALVES  
Presidente CPL

  
RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO  
Membro

  
ROSANGELA DOS SANTOS MELLO  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS

**PARECER JURÍDICO**

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666, de 1993 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

É evidente que os processos de dispensa de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

No mais, o processo de dispensa epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, no dia 20 de julho de 2019, constando a identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bodoquena – MS, através da presente dispensa, aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS.

A Comissão Permanente de Licitação justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Atendendo ao disposto artigo 24, inciso IV da Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, o qual atende as necessidades do município, encontra-se valor compatível com o preço de mercado. Verifica-se, no caso em tela, que o valor global a ser pago à empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA – EPP é de R\$18.870,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta reais).

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Bodoquena – MS, 26 de julho de 2019.

  
SANDRA LUCIANA URNAU

Procuradora Jurídica – OAB/MS n. 10.530



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019.**

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. JULIANA C DA COSTA MEDINA – EPP. Contratado.

Objeto: Aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, linha “Córrego Seco”, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS.

Vigência: 26/07/2019 e encerramento em 25/08/2019.

Valor global estimado: R\$18.870,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação 0701.15.451.701.1026.339030.116000 – Ficha 896.

Bodoquena – MS, 26 de julho de 2019

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

  
Jair Beltrameo Ferracini

Secretário Interino Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 26 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019

De: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da empresa:

JULIANA C DA COSTA MEDINA – EPP

CNPJ 13.978.621/0001-96

**Valor:** R\$18.870,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta reais).

**Vigência:** O prazo de vigência será de 26/07/2019 e encerramento em 25/08/2019

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção civil para a construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, linha “Córrego Seco”, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS.

**Dotação:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação 0701.15.451.701.1026.339030.116000 – Ficha 896. E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

  
DENIZE SILVA AVELAR

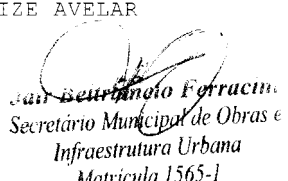

Matrícula 1437-2

Departamento de Contabilidade

  
HELIO FERREIRA GONÇALVES

Presidente CPL

Decreto Nº 309, de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
<b>NOTA DE EMPENHO</b>					31/10/2019	2444	001
UNID ORÇAM: 700-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP				CNPJ: 13.978.621/0001-96		
	ENDEREÇO.: AV MANOEL ROD DE OLIVEIRA				Controladoria :		
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				CONTA: 10.965-7		
	BANCO: 1				AGÊNCIA: 3930-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 1081	U.O. 07.00	PROGRAMA 17.511.701	PROJ/ATIVIDADE 1.025	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 170000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	2ª :	3ª :	4ª : 2.300,00	CONVÊNIO	CONTRATO/ARP
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 2.300,00	VLR. EMPENHADO 2.300,00	SALDO ATUAL 0,00	
4	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com aquisição de 1 (uma) caixa d água de polietileno capacidade (L) 5.000, função de armazenar água a temperatura ambiente, fabricada conforme norma NBR 14799/ABNT, preparada com furo para instalação de um adaptador (flange) de 60 mm x 2 na saída para atender o Assentamento Serro Alegre.			Unidade	1,0000	2.300,0000	2.300,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	2.300,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 João Maurício Ferracin Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana Matrícula 1565-1				 Juslei da Silva Melo Paes Contadora			